

PROCESSO Nº 499/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2026

RETIFICAÇÃO

O Município de Antônio Prado/RS comunica aos interessados que com referência ao **Pregão Presencial nº 093/2026**, RETIFICAM-SE os itens abaixo descritos do instrumento convocatório, conforme segue:

Onde se lê:

“A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de outubro de 2026, às 09 horas...**”

Leia-se:

“A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 de novembro de 2026, às 09 horas...**”

Onde se lê:

8.5.2.1. A licitante deverá ter em seu quadro funcional ou diretivo/societário no mínimo:

- a)** um profissional, funcionário ou sócio/diretor, da área jurídica com conhecimento especializados na área de direito ambiental ou pública, sendo, bacharel em direito com especialização, mestrado ou doutorado devendo apresentar diploma de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, no caso de especialização, esta deverá ter no mínimo carga horário de 360 horas;
- b)** um profissional, funcionário ou sócio/diretor, da área de TI, com conhecimento (tecnólogo, engenheiro, programador, analista, entre outros) graduado apresentando diplomas;
- c)** um profissional, funcionário ou sócio/diretor, com conhecimento da área de meio ambiente com graduação de nível superior (engenharias, gestão ambiental, geólogo, biólogo, arquiteto, entre outros);

8.5.2.2. Todos os diplomas dos itens a, b e c acima terão que ser de instituições reconhecidas pelo MEC.

8.5.2.3. A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados, possuem vínculo com a licitante, na data prevista para a abertura desta licitação, da seguinte forma:

- a)** em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b)** no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

c) se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o funcionário, deverá apresentar cópia do mesmo.

Leia-se:

8.5.2.1. Declaração de que disporá, no momento da assinatura do contrato, dos profissionais citados abaixo, assinada por representante legal da licitante.

a) um profissional, funcionário ou sócio/diretor, da área jurídica com conhecimento especializados na área de direito ambiental ou pública, sendo, bacharel em direito com especialização, mestrado ou doutorado com diploma de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, no caso de especialização, esta deverá ter no mínimo carga horário de 360 horas;

b) um profissional, funcionário ou sócio/diretor, da área de TI, com conhecimento (tecnólogo, engenheiro, programador, analista, entre outros), graduado;

c) um profissional, funcionário ou sócio/diretor, com conhecimento da área de meio ambiente, com graduação de nível superior (engenharias, gestão ambiental, geólogo, biólogo, arquiteto, entre outros).

8.5.2.2. Todos os diplomas dos itens a, b e c acima deverão ser de instituições reconhecidas pelo MEC.

8.5.2.3. A licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, que os profissionais possuem vínculo com a licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

c) se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o funcionário, deverá apresentar cópia do mesmo.

Onde se lê:

13 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo Município.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência

da licitante vencedora, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA e o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-los, sendo utilizado como parâmetro a média dos dois índices.

13.3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo XI**.

13.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

13.5. Se a licitante vencedora não assinar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Leia-se:

13 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo Município.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.1.2. Como condição para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os seguintes comprovantes:

a) comprovação de capacitação de profissional, funcionário ou sócio/diretor, da área jurídica com conhecimento especializados na área de direito ambiental ou pública, devendo ser, bacharel em direito com especialização, mestrado ou doutorado, devendo apresentar diploma de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, no caso de especialização, esta deverá ter no mínimo carga horário de 360 horas;

b) comprovação de capacitação de profissional, funcionário ou sócio/diretor, da área de TI, com conhecimento (tecnólogo, engenheiro, programador, analista, entre outros) graduado, apresentando diplomas;

c) comprovação de capacitação de profissional, funcionário ou sócio/diretor, com conhecimento da área de meio ambiente, com graduação de nível superior (engenharias, gestão ambiental, geólogo, biólogo, arquiteto, entre outros), apresentando diplomas.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

13.1.2.1. Todos os diplomas das alíneas a, b e c deverão ser de instituições reconhecidas pelo MEC.

13.1.3. Deverá ser apresentada também a comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante vencedora, da seguinte forma:

a) em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

c) se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o funcionário, deverá apresentar cópia do mesmo.

13.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA e o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-los, sendo utilizado como parâmetro a média dos dois índices.

13.3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo XI**.

13.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

13.5. Se a licitante vencedora não assinar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a CONTRATADA para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo segundo. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, conforme o definido na Clausula Quinta deste contrato.

Parágrafo quarto. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a CONTRATADA para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo segundo. Como condição para assinatura a CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do edital.

Parágrafo terceiro. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, conforme o definido na Clausula Quinta deste contrato.

Parágrafo quinto. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

Editais e outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, CEP 95.250-000, fone (54) 3293 5604, ou pelo site ou demais informações contatar com o Departamento de Compras e Licitações.

Antônio Prado/RS, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Visto – Procuradoria-Geral